



Carla Andrea Alves. Enfermeira, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE. Recife (PE), Brasil. E-mail: carlandrya@gmail.com

Firley Poliana da Silva Lucia. Enfermeira, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE. Recife (PE), Brasil. E-mail: polianalucio2014@gmail.com

Ednaldo Cavalcante de Araújo. Enfermeiro, Professor Pós-doutor do Departamento de Enfermagem e do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal de Pernambuco/PPGENF/CCS/UFPE. Recife (PE), Brasil. Pós-doutor pela Université René Descartes. Departement des Sciences Sociales. Faculté des Sciences Humaines et Sociales – Sorbonne/Paris V, France. E-mail: ednenjp@gmail.com

Direitos fundamentais ao exercício da sexualidade das pessoas com deficiência

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 2, é explícita, ao reconhecer a dignidade a todos os membros da família, seus direitos iguais e inalienáveis, e a possibilidade de invocar tais direitos. Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.¹

Na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, complementarmente, em seu item 3º expressa¹⁻³: as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos destacam-se quatro princípios inovadores:

1. Princípio da universalidade: a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos,

sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos.

2. Princípio da indivisibilidade: o catálogo dos direitos civis e políticos são conjugados ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Projeta-se, assim, uma visão integral dos direitos humanos.

3. Princípio da diversidade: a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades. Nesta ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada.

4. Princípio democrático: A necessidade de que a elaboração de políticas públicas e a implementação de programas sociais assegurem a ativa participação dos beneficiários, na identificação de prioridades, na tomada de decisões, no planejamento, na adoção e na avaliação de estratégias para o alcance dos direitos, o que inclui direitos sexuais e reprodutivos.

No Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes, complementa que para garantir os direitos sexuais e reprodutivos das pessoas deficientes é necessário que sejam alcançados também os objetivos de igualdade e participação plena. O meio determina o efeito de uma deficiência ou de uma incapacidade sobre a vida cotidiana da pessoa, visto que a pessoa vê-se relegada à invalidez quando lhe são negadas as oportunidades de que dispõe, em geral, a

Alves CA, Lucia FPS, Araújo EC de.

comunidade, a vida familiar, a educação, o trabalho, a habitação, a segurança econômica e pessoal, a participação em grupos sociais e políticos, as atividades religiosas, os relacionamentos afetivos e sexuais, o acesso às instalações públicas, a liberdade de movimentação e o estilo geral da vida diária.¹⁻⁴

Fundamental rights for the exercise of the sexuality of disabled persons

The Universal Declaration of Human Rights, Article 2, is explicit when recognizing the dignity of all members of the family, its equal and inalienable rights, and the possibility of claiming such rights. All human beings may claim the rights and freedoms proclaimed on the aforementioned Declaration, without distinction whatsoever, namely with respect to race, color, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status.¹

Moreover, the Declaration on the Rights of Disabled Persons expresses in its 3rd item¹⁻³: “Disabled persons have the inherent right to respect for their human dignity.” Disabled persons, whatever the origin, nature and severity of their disabilities, have the same fundamental rights as their fellow citizens of the same age, which implies, above all, the right to enjoy a decent life, as normal and full as possible.

From the Universal Declaration of Human Rights, one should highlight four innovative principles:

5. Principle of universality: the condition of being a person is the only and exclusive requisite for the entitlement of rights, and the human dignity is the foundation of human rights.

6. Principle of indivisibility: The catalog of civil and political rights is coupled with the catalog of economic, social and cultural rights. Accordingly, a comprehensive view of human rights is designed.

7. Principle of diversity: The specification of the subject of right, who starts to be seen in its peculiarities and particularities. Under this viewpoint, certain subjects of rights, or certain violations of rights, require a specific and differentiated answer.

8. Democratic principle: The need for the elaboration of public policies and the implementation of social programs to ensure the active participation of beneficiaries in the identification of priorities, decision making, planning, adoption and assessment of

Direitos fundamentais ao exercício da sexualidade...

strategies for the achievement of rights, which includes sexual and reproductive rights.

The World Programme of Action Concerning Disabled Persons adds that, in order to ensure sexual and reproductive rights of disabled persons, it becomes necessary that the objectives of full equality and participation are also achieved. The environment determines the effect of a disability or an inability on the everyday life of the person, since the person finds itself relegated to disability when one denies the opportunities available to it, in general, with regard to community, family life, education, work, housing, economic and personal safety, participation in social and political groups, religious activities, affective and sexual relationships, access to public facilities, freedom of movement and, lastly, the general style of daily life.¹⁻⁴

Derechos fundamentales al ejercicio de la sexualidad de las personas con deficiencia

La Declaración Universal de los Derechos Humanos, Artículo 2, es explícita, al reconocer la dignidad a todos los miembros de la familia, sus derechos iguales e inalienables, y la posibilidad de invocar tales derechos. Todos los seres humanos pueden invocar los derechos y las libertades proclamados en la presente Declaración, sin distinción alguna, principalmente de raza, de color, de sexo, de lengua, de religión, de opinión política u otra, de origen nacional o social, de fortuna, de nacimiento o de cualquier otra situación.¹

La Declaración de los Derechos de las Personas Deficientes, de modo suplementar, en su [renglón](#) 3º expresa¹⁻³: “Las personas deficientes tienen el derecho inherente de respecto por su dignidad humana”. Las personas deficientes, cualquier que sea el origen, naturaleza y gravedad de sus deficiencias, tienen los mismos derechos fundamentales que sus conciudadanos de la misma edad, lo que implica, antes de todo, el derecho de disfrutar de una vida decente, tan normal y plena como posible.

A partir de la Declaración Universal de los Derechos Humanos, se destacan cuatro principios innovadores:

9. Principio de la universalidad: La condición de persona es el requisito único y exclusivo para la titularidad de derechos, siendo la dignidad humana el fundamento de los derechos humanos.

10. Principio de la indivisibilidad: El catálogo de los derechos civiles y políticos es conjugado al catálogo de los derechos

Alves CA, Lucia FPS, Araújo EC de.

económicos, sociales y culturales. Se proyecta, así, una visión integral de los derechos humanos.

11. Principio de la diversidad: La especificación del sujeto de derecho, que pasa a ser visto en sus peculiaridades y particularidades. Desde esta perspectiva, determinados sujetos de derechos, o determinadas violaciones de derechos, exigen una respuesta específica y diferenciada.

12. Principio democrático: La necesidad de que la elaboración de políticas públicas y la implementación de programas sociales aseguren la activa participación de los beneficiarios, en la identificación de prioridades, en la tomada de decisiones, en el planeamiento, en la adopción y en la evaluación de estrategias para el alcance de los derechos, lo que incluye derechos sexuales y reproductivos.

En el Programa de Acción Mundial para las Personas Deficientes, se complementa que, para garantizar los derechos sexuales y reproductivos de las personas deficientes, se hace necesario que sean alcanzados también los objetivos de igualdad y participación plena. el medio determina el efecto de una deficiencia o de una incapacidad sobre la vida cotidiana de la persona, visto que la persona se ve relegada a la invalidez cuando se les niegan las oportunidades de que dispone, en general, en relación a la comunidad, a la vida familiar, a la educación, al trabajo, a la habitación, a la seguridad económica y personal, a la participación en grupos sociales y políticos, a las actividades religiosas, a los relacionamientos afectivos y sexuales, al acceso a las instalaciones públicas, a la libertad de movimiento y, por fin, al estilo general de la vida diaria.¹⁻⁴

REFERÊNCIAS

1. United Nations General Assembly Plenary Meeting, 2.433., 1975, [New York]. *Declaration of the Rights of Persons with Disabilities...* [New York], 1975. Available from: <http://www.cedipod.org.br/W6ddpd.htm>.
2. Organização das Nações Unidas. Assembléia Geral. Resolução nº 48/96, de 20 de dezembro de 1993. *Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência da ONU*. Nova York, 1993. Available from: <http://www.entreamigos.com.br/textos/vidaind/normas.htm>.
3. Brasil. Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência. *Programa de Ação Mundial para as Pessoas com*

Direitos fundamentais ao exercício da sexualidade...

Deficiência. São Paulo; 1992. Available from: <http://www.cedipod.org.br/w6pam.htm>.

4. Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Brasília; 2007.

Correspondência

Ednaldo Cavalcante de Araújo
Universidade Federal de Pernambuco
Departamento de Enfermagem
Av. Prof. Moraes Rego, s/n, 2º piso do bloco A,
anexo ao Hospital das Clínicas/UFPE
Cidade Universitária
CEP 50670-901 – Recife (PE), Brasil